

# INSTRUÇÕES PARA INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA NA BAHIA

## 1º PASSO

Verifique com o seu Regional de origem se foi **enviado ao Creci Bahia a sua certidão**. Após isso verifique se o Creci Bahia já recebeu o documento.

## 2º PASSO

Se você vai entregar a documentação em Salvador, faça o **agendamento**

<http://creci.lbpinformatica.com.br> .

<http://creci.lbpinformatica.com.br>

## 3º PASSO

Apresente todos **documentos (originais e cópias)** que constam na página seguinte e dirija-se até a Sede ou a uma das Delegacias para conferência da documentação.

## 4º PASSO

Sua documentação passará por uma análise pré-liminar e **dentro de 10 dias úteis**, encaminharemos por email ou Whatsapp o **boleto da sua inscrição**. O prazo para emissão do boleto depende da demanda de inscrições.

## 5º PASSO

Após pagamento, envie o comprovante. Por isso, só envie a documentação quando você tiver a disponibilidade financeira para **pagamento imediato**.

## 6º PASSO

Após confirmação do pagamento, dentro de 30 dias úteis, será liberado o número de inscrição através de email. Portanto, fique atento e olhe sempre no spam e lixo eletrônico.

### **Prazo para conclusão do processo de inscrição: 30 dias úteis**

*É de inteira responsabilidade do requerente acompanhar e verificar os prazos estabelecidos para o processo de inscrição, bem como, ficar atento ao email e ao nr de telefone informado no requerimento para eventual contato por parte do Creci Bahia.*



## DOCUMENTOS (ORIGINAL E CÓPIA SIMPLES)

1. **RG e CPF (ORIGINAL E CÓPIA)** - Só aceitamos o próprio RG expedido pela Secretaria de Segurança Pública. RG expedido há mais de 10 anos, é obrigatória a apresentação do **documento auxiliar**: ou CNH, ou CTPS ou passaporte;

2. **TÍTULO DE ELEITOR (ORIGINAL E CÓPIA)** ;

3. **ÚLTIMA QUITAÇÃO ELEITORAL (ORIGINAL E CÓPIA)**- 1º e 2º turno ou **CERTIDÃO QUITAÇÃO ELEITORAL** emitida pelo Sac ou no Site do TRE;

4. **COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL** (expedido até 90 dias) em nome do requerente ou pais. Se o endereço for em nome do cônjuge, apresentar Certidão de Casamento. Se for aluguel, apresentar cópia do contrato de aluguel e o comprovante de residência. Comprovantes aceitos: água, luz, gás, fatura cartão, internet, telefone e IPTU. **(ORIGINAL E CÓPIA)**

5. **CERTIFICADO DE RESERVISTA** para homens até 44 anos **(ORIGINAL E CÓPIA)**;

6. **02 FOTO COLORIDA 3X4**, fundo branco, **HOMEM COM TERNO E GRAVATA**. Foto não pode ser de perfil;

7. **DIPLOMA ASSINADO (ORIGINAL E CÓPIA)**

DATA DA SOLENIDADE (de Salvador)		29/02	18/abr	13/jun	25/jul	26/set	31/out	12/dez
PERÍODO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO (não haverá prorrogação)	nas Delegacias	04/jan à 18/jan	15/fev à 07/mar	25/mar à 02/mai	20/mai à 13/jun	03/jul à 08/ago	26/ago à 26/set	14/out à 07/nov
	em Salvador	04/jan à 25/jan	15/fev à 14/mar	25/mar à 09/mai	20/mai à 20/jun	03/jul à 15/ago	26/set à 03/out	14/out à 13/nov

### ATENÇÃO!

É necessário **agendamento prévio** para entrega de documentação em Salvador.

Não aceitaremos em hipótese alguma **documentação incompleta**;

Quando a Carteira estiver disponível, o creci irá informar ao Corretor(a);

A entrega de documentos na 11ª Delegacia Creci **Lauro de Freitas**, encerrará um dia antes das datas de Salvador;

No dia da Solenidade, o Setor Administrativo funcionará parcialmente.

### VALORES PARA INSCRIÇÃO

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO	ANUIDADE PROPORCIONAL +	TAXA DE INSCRIÇÃO =	TOTAL A PAGAR
JANEIRO	12/12 AVOS R\$ 836,00	R\$ 209,00	<b>1045,00</b>
FEVEREIRO	11/12 AVOS R\$ 766,33	R\$ 209,00	<b>R\$ 975,33</b>
MARÇO	10/12 AVOS R\$ 696,67	R\$ 209,00	<b>R\$ 905,67</b>
ABRIL	09/12 AVOS R\$ 627,00	R\$ 209,00	<b>R\$ 836,00</b>
MAIO	08/12 AVOS R\$ 557,33	R\$ 209,00	<b>R\$ 766,33</b>
JUNHO	07/12 AVOS R\$ 463,75	R\$ 209,00	<b>R\$ 672,75</b>
JULHO	06/12 AVOS R\$ 418,00	R\$ 209,00	<b>R\$ 627,00</b>
AGOSTO	05/12 AVOS R\$ 348,33	R\$ 209,00	<b>R\$ 557,33</b>
SETEMBRO	04/12 AVOS R\$ 278,67	R\$ 209,00	<b>R\$ 487,67</b>
OUTUBRO	03/12 AVOS R\$ 209,00	R\$ 209,00	<b>R\$ 418,00</b>
NOVEMBRO	02/12 AVOS R\$ 139,33	R\$ 209,00	<b>R\$ 348,33</b>

**O VALOR TOTAL SERÁ PAGO APENAS EM BOLETO ÚNICO**

## DADOS PESSOAIS

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Orgão Exp./UF: \_\_\_\_\_ Data Exp.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_

Data Nascimento: \_\_\_\_\_ Doador de órgãos: ( ) sim ( ) não

Título Eleitoral: \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_ Seção: \_\_\_\_\_

Nome do Pai: \_\_\_\_\_

Nome da Mãe: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_

## DADOS DE CONTATO

Endereço Residencial Completo: \_\_\_\_\_

Número: \_\_\_\_\_ Apto.: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade/UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone fixo: \_\_\_\_\_ Celular (DDD): \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

## FORMAÇÃO

Técnico em Transações Imobiliárias ( ) Gestor em Negócios Imobiliários ( )

Nome da Escola/Curso: \_\_\_\_\_

Data Exp. do Diploma: \_\_\_\_\_

O abaixo assinado vem, respeitosamente, na forma da Lei e das Resoluções do Conselho Federal de Corretores de Imóveis, requerer a Inscrição Secundária para este Conselho Regional.

\_\_\_\_\_  
Cidade

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura (por extenso)



## FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE NOME ABREVIADO



Eu, \_\_\_\_\_, sob Creci nº \_\_\_\_\_, venho

solicitar a inclusão do nome abreviado: \_\_\_\_\_

no meu cadastro, assentado neste Conselho, com o fito de utilizá-lo em qualquer divulgação publicitária ou documental (placas, contratos, anúncios, cartões de visita...).

Ademais, saliento que tenho total ciência das determinações constantes na RESOLUÇÃO- COFECI nº 1.065/2007, quais sejam, a necessidade de usar o referido nome seguido da expressão **“corretor de imóveis”, “profissional liberal” ou “gestor imobiliário”**, conforme alterado pela Resolução COFECI nº 1402/2017, além do nº do CRECI, os quais não poderão ter tamanho de impressão inferior a 25% do nome abreviado requerido neste ato.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Cidade Data  
\_\_\_\_\_  
Assinatura (por extenso)

**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI**  
**CENSO/2023 – PESSOA FÍSICA**

**1 - IDENTIFICAÇÃO GRAFOTÉCNICA E VISUAL**

1.1 – ASSINATURA

*A ASSINATURA NÃO PODE ENCOSTAR ÀS LINHAS*

1.2

3x4



### ✓ CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

A carteira de identidade profissional de Corretor de Imóveis é o documento que habilita para o exercício da profissão, para tanto, o corretor de imóveis deverá **SEMPRE**, estar de posse desses documentos sob pena de infração ao Art. 19 da Resolução 327/92: “deferida a inscrição, o requerente, perante o Plenário do CRECI, no ato do recebimento da identidade profissional de Corretores de Imóveis, prestará o compromisso de observar as regras a que está sujeito atinente ao exercício da profissão de Corretor de Imóveis”.

Parágrafo Único – A inscrição somente será considerada completa, após ter o requerente prestado o compromisso a que se refere este artigo e RECEBER SUA CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CORRETOR DE IMÓVEIS.

### ✓ NÚMERO DO REGISTRO

O Número do Registro do Corretor de imóveis ou da Empresa é o que comprova legalmente a inscrição no Creci. Sempre que forem feitos anúncios, cartões de visita, propaganda, placas e afins, deverá ser observada a OBRIGATORIEDADE do uso deste.

### ✓ USO DO REGISTRO

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 9ª Região abrange todo o estado da Bahia. Dentro deste estado, o corretor poderá exercer sua função legalmente.

Para exercer a função em outro estado, contate com este Regional para obter as informações necessárias. É vedado o exercício profissional em outro regional, sem a devida autorização, seja por exercício simultâneo, eventual ou transferência, sob pena de enquadramento no exercício ILEGAL da profissão.

### ✓ ALTERAÇÕES CADASTRAIS

O Conselho Regional deverá ser comunicado, por escrito, sempre que houver alterações de endereço e/ou telefone de Corretor de imóveis e da empresa, com a máxima brevidade, sob pena de infração aos Arts. 36 á 40 da Resolução 327/92.

### ✓ EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

O corretor de imóveis ou empresas, que tiverem suas Carteiras ou Certificado de Registro extraviado ou furtado, **deverão imediatamente providenciar ocorrência Policial**, que terá uma cópia apresentada ao Regional para devidas averbações e expedição de 2ª via.

### ✓ CANCELAMENTO

Destacamos que, a qualquer momento, o Corretor de Imóveis ou Empresa registrados, que quiser se afastar da profissão ou ramo imobiliário deverá comunicar **IMEDIATAMENTE** ao Conselho Regional para providenciar o cancelamento do registro. O pedido de cancelamento formaliza-se com o preenchimento de requerimento (padrão), devolução da cédula de identidade profissional (original), para pessoas físicas, ou apresentação do Distrato Social, para pessoas Jurídicas.

Frisamos que a obrigação de pagar as anuidades decorre, apenas, e tão somente, do fato de estar inscrito no Conselho, independentemente do efetivo exercício da atividade. Desse modo, o não exercício da atividade, sem o pedido de cancelamento, não exime o Corretor ou Imobiliária de pagar as anuidades e outras taxas devidas.

### ✓ REINSCRIÇÃO

#### RESOLUÇÃO 327/92

Art. 47 – Parágrafo 2º - A pessoa física que tiver sua inscrição cancelada, **A PEDIDO**, poderá se reinscrever no Conselho Regional, desde que atenda as exigências da época do novo pedido.

OBSERVAÇÃO – Na reinscrição o número de registro do requerente permanecerá o mesmo de sua inscrição primária. As exigências para que se efetive o pedido, consistem em preenchimento de requerimento (padrão), cópias dos documentos pessoais, fotos, anuidades e taxas.

✓ **CERTIFICADO DE REGISTRO DA EMPRESA**

O certificado de Registro da Empresa deverá ficar exposto em local visível, na imobiliária. O Certificado de Regularidade (documento recebido pela empresa, quando da quitação das anuidades), é revalidado anualmente e deverá ser apresentado à Fiscalização, sempre que houver uma visita dos Agentes Fiscais deste Conselho.

✓ **ELEIÇÕES**

**LEI 6.530/78, art. 11**

Mediante voto pessoal, **OBRIGATÓRIO** e secreto, incumbe aos corretores de imóveis elegerem os vinte e sete membros efetivos e suplentes do CRECI de sua Região, sendo aplicável ao profissional que deixar de votar, sem causa justificada, multa em valor máximo equivalente ao da anuidade.

Art. 13º - Será considerado eleitor o Corretor de Imóveis que na data da realização da eleição, satisfaça os seguintes requisitos:  
Inciso II – esteja em dia com suas obrigações financeiras para com o CRECI da Região, inclusive a anuidade do exercício corrente.

✓ **ANUIDADES**

Queremos alertar que o não pagamento das anuidades constitui infração disciplinar prevista no art.20, Inciso X da lei nº. 6.530/78 e arts. 34 e 38, incisos IX e XI do Decreto nº. 81.871/78, que regulamenta a profissão do Corretor de Imóveis.

ART.20 – Ao corretor de Imóveis e a Pessoa Jurídica, inscritos nos Órgão de que se trata a presente Lei, é vedado:  
**X – deixar de pagar contribuições ao Conselho Regional.**

ART. 34 – O pagamento da anuidade ao Conselho Regional constitui condição para o exercício da profissão de Corretor de Imóveis e da pessoa jurídica.

ART. 38 – Constitui infração disciplinar da parte do Corretor de Imóveis:  
IX - violar obrigação legal concernente ao exercício da profissão;  
XI - deixar de pagar contribuição ao Conselho Regional;

A anuidade é corrigida anualmente pelo INPC da Fundação Getúlio Vargas, nos termos do § 2º, do art. 16, da Lei 6.530/78, com redação dada pela Lei 10.795/2003.

✓ **. DISPOSIÇÕES GERAIS**

A qualquer momento, em caso de dúvidas, o Conselho dispõe de sua Assessoria Jurídica, Fiscalização, Setor Financeiro e Setor Administrativo, para auxiliar a todos os Corretores de imóveis e empresas registrados.

**É imprescindível que o corretor faça a leitura do código de Ética e da lei 6.530/78.**

EU, \_\_\_\_\_ SOB O CPF Nº \_\_\_\_\_,

**ESTOU CIENTE DAS RESOLUÇÕES SUPRACITADAS E DAS DEMAIS NORMAS DO CÓDIGO DE ÉTICA DO CORRETOR DE IMÓVEIS E DA LEI 6.530/78.**